

Processo n.: @RLA 18/00749039

Assunto: Auditoria de Análise dos atos de pessoal relacionados à admissão, demissão e pagamentos de horas extras e adicionais de insalubridade dos empregados, no período de 2016-2017

Responsáveis: Enori Barbieri e Luiz Alberto Rincoski Faria

Unidade Gestora: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 25/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do relatório que trata da auditoria efetivada junto à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC e considerar regulares os atos de pessoal relacionados à admissão, demissão, pagamentos de horas extras e adicionais de insalubridade dos empregados lotados na Sede da Companhia no período 2016-2017.

2. Recomendar ao Grupo Gestor do Governo (GGG), na pessoa de seu Presidente, Senhor Paulo Eli, Secretário da Fazenda do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF n. 018.515.717-36, sobre a importância de se realizar adequações no Plano de Cargos e Salários da Companhia, bem como de autorizar a contratação de novos empregados e ações direcionadas ao atingimento do quadro ideal de funcionários da CIDASC (itens 2.1 e 2.2 do *Relatório DCE/CEST/DIV.5 n. 321/2018*).

3. Recomendar à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC que adote medidas visando ao atendimento dos seguintes apontamentos:

3.1. Efetue um controle eficaz da jornada de trabalho (item 2.3.1 do Relatório DCE);

3.2. Observe o intervalo intrajornada de todos seus empregados, de modo a cumprir o determinado pelo art. 71 da CLT, bem como contribuir para o bem-estar dos seus colaboradores (item 2.3.2, “b”, do Relatório DCE);

3.3. Formalize expressamente os acordos de prorrogação para utilização do período para gozo das horas armazenadas no banco de horas, nos termos do § 3º da Cláusula Quinta dos Acordos Coletivos, bem como sobre a necessidade de se utilizar tais práticas (acordos) com cautela, de maneira a evitar que os empregados sejam submetidos a rotinas exaustivas de trabalho e a CIDASC seja exposta a riscos de ações trabalhistas (item 2.3.2, “c”, do Relatório DCE).

4. Recomendar à Companhia que estabeleça regulamentação específica quanto à concessão do adicional de insalubridade aos seus empregados, bem como à documentação necessária à sua comprovação (item 2.3.3.1 do Relatório DCE).

5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis retronominados e à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC.

Ata n.: 4/2020

Data da sessão n.: 03/02/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC